

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

**Processo n.:** @REP 16/00485674

Assunto: Representação acerca dos Autos da Notícia de Fato n. 01.2016.00005549-1 referente a irregularidades na Inexigibilidade de Licitação n. 7/2016, para a publicação de matérias institucionais da

Câmara

**Interessados:** Julio Fumo Fernandes e Sandro José Neis **Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Chapecó

Unidade Técnica: DLC Decisão n.: 432/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa TC n. 0021/2015, o mérito da representação, que trata do Credenciamento 02/2016 para a publicação de matérias institucionais da Câmara Municipal de Chapecó.
- 2. Recomendar à Câmara Municipal de Chapecó que em futuros editais de credenciamentos atente ao disposto nos arts. 3°, §1°, I, c/c os arts. 34 e 25, caput, da Lei n. 8.666/93, assim como à doutrina pertinente, cumprindo todos os requisitos do Prejulgado 1788, e que esteja expressamente prevista a possibilidade de habilitação durante todo o prazo da vigência do credenciamento.
- 3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DLC n. 101/2018 aos Representantes, ao Responsável, Sr. João Maria Marques Rosa, e à Câmara Municipal de Chapecó.

**Ata n.:** 41/2018

Data da sessão n.: 02/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, José

Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2°, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM Presidente JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo n.: @REP 16/00485674 Decisão n.: 432/2018 1